



CERTIFICADO Nº 5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO CARLOS MOTA
CNPJ/CPF : 12.087.371/0001-31

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ANTONIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada EST DA BARRINHA número/km 800 Bairro BARRINHA Cep 37460-000 Passa Quatro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Passa Quatro (LAT) -22.3832, (LONG) -44.9927

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos,	Capacidade	10	cabeças/di
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos,	Capacidade	15	cabeças/di

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 19/02/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 19/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 19/02/2021 16:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0212043/2020, PO nº 037183/2020 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0212036/2020, PO nº 037175/2020.





CERTIFICADO Nº 5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único nº 42/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!) do processo de licenciamento SLA nº. 005/2021. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.